

PROJETO DE LEI

Nº 490/2011

Lei Nº 9736

AUTÓGRAFO Nº 305/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao

Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações

Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011 EM 30 SET 2011

Projeto de Lei nº 490/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX- 097/2011

Processo nº 25.245/2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências.

O Panathlon Club de Sorocaba é uma entidade filantrópica, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.585, de 3 de Março de 1998, que propõe-se a afirmar o ideal desportivo e seus valores morais e culturais como instrumento de formação e aperfeiçoamento da pessoa humana e de incentivar a solidariedade entre os homens e os povos.

Há quatro anos, o Panathlon vem realizando em Sorocaba, a Festa das Nações, cujo objetivo é aproximar o público da cultura e gastronomia dos países participantes, além de contribuir com as entidades assistenciais do Município.

A 4ª Festa das Nações, a ser realizada de 14 a 23 de Outubro, no Recreativo Campestre, será evento gastronômico que contará com stands representativos da culinária típica de 12 países: Alemanha, Brasil, China, Estados Unidos, Espanha, Grécia, México, Itália, Peru, Japão, Portugal e Suíça.

As barracas gastronômicas serão exploradas pelas entidades assistenciais do Município, sendo que a renda obtida por cada barraca reverterá integralmente à entidade.

Além da gastronomia nacional e internacional, haverá produtos de 20 países e 13 estados brasileiros, levando o público para uma verdadeira viagem em volta do mundo, em apenas 10 dias.

Haverá também uma tenda cultura, espaço coberto com área de 600 m² e capacidade para 600 pessoas sentadas (mesas e cadeiras), com palco para apresentação de shows musicais, danças folclóricas, desfiles de moda, palestras sobre meio ambiente, etc..

No recinto, haverá também praça de alimentação e feira internacional de artesanato.

Ao chegar à feira, o visitante logo perceberá que seu ingresso vale como um passaporte. Cada participante traz o mais típico artesanato de seu estado ou nação.

Reunir tantas culturas e artesanatos de várias partes do mundo, desperta no visitante o interesse de saber a origem de cada expositor, sua cultura e o cotidiano de cada país.

REGISTRO GERAL

29-Set-2011-16:34-103768-16

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-097/2011 – fls. 2.

Trata-se de evento sócio cultural tradicional, que além de beneficiar 12 entidades locais que assistem milhares de pessoas, proporcionará ao público uma verdadeira viagem em volta do mundo, através da culinária, artesanato e artigos culturais de 20 países.

O Executivo Municipal não poderia deixar de apoiar e incentivar a realização desse evento sócio cultural, que não só contribuirá para a captação de recursos às entidades assistenciais do Município, mas proporcionará aos visitantes conhecer um pouco da cultura e do cotidiano de cada país expositor.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Festa das Nações Sorocaba

PROTÓCOLO GERAL

-29-Ser-2011-16:34-103948-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 490/2011

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Panathlon Club de Sorocaba até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cultura e Lazer.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado por esta Lei, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na rubrica orçamentária 18.01.00 13 392 3009 em ação a ser criada denominada subvenção ao Panathlon Club Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba.

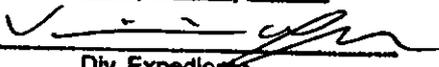
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da dotação nº 18.01.00 3.3.90.34.00 13 392 3009 2792 R\$ 60.000,00 fonte 1 1100000 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal ✱

Recebido na Div. Expediente
29 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 06/10/11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 490/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Feira das Nações de Sorocaba e dá outras providências.

Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Panathlon Club de Sorocaba, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para realização da 4ª Feira das Nações de Sorocaba, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cultura e Lazer (Art. 1º); a entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas ao Município sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria (Art. 2º); fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado por esta Lei, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na rubrica orçamentária 18.01.00 13 392 3009 em ação a ser criada denominada subvenção



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações de Sorocaba (Art. 3º); para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica o município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 3º, parágrafo único); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da dotação 18.01.00 3.3.90.34.00 13 392 3009 2792 R\$ 60.000,00 fonte 1 1100000 do orçamento vigente (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei está condizente com o nosso Direito, conforme explanaremos:

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

O professor Hely Lopes Meirelles, em
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Malheiros, 2006. p. 685, 686, sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, discorre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

O PL em estudo visa autorização à prefeitura municipal de Sorocaba para repassar verba ao Panathlon Club de Sorocaba e, neste sentido, quanto à autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- *suplementares*, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- *especiais*, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal, Lei nº 4.320/64, sobre a necessidade de recursos disponíveis, para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 681, ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas). (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)".

Destarte, nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 490/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 490/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

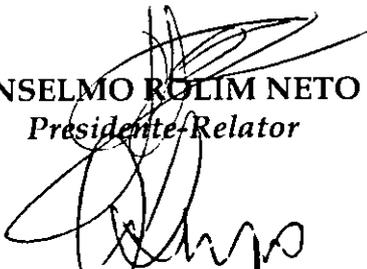
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

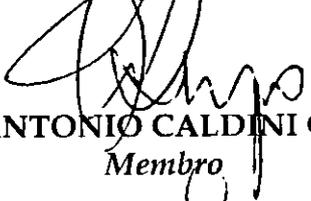
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 490/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

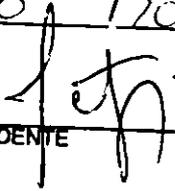
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 53/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06/10/2011

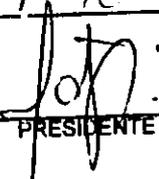


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06/10/2011



PRESIDENTE



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 305/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 490/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Panathlon Club de Sorocaba até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cultura e Lazer.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado por esta Lei, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na rubrica orçamentária 18.01.00 13 392 3009 em ação a ser criada denominada subvenção ao Panathlon Club Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da dotação nº 18.01.00 3.3.90.34.00 13 392 3009 2792 R\$ 60.000,00 fonte 1 1100000 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 25.245/2011)
LEI Nº 9.736,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2 011.**

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 490/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Panathlon Club de Sorocaba até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cultura e Lazer.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado por esta Lei, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na rubrica orçamentária 18.01.00 13 392 3009 em ação a ser criada denominada subvenção ao Panathlon Club Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da dotação nº 18.01.00 3.3.90.34.00 13 392 3009 2792 R\$ 60.000,00 fonte 1 1100000 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Outubro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- (097/2011)
Processo nº 25.245/2011

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências.

O Panathlon Club de Sorocaba é uma entidade filantrópica, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.585, de 3 de Março de 1998, que propõe-se a afirmar o ideal desportivo e seus valores morais e culturais como instrumento de formação e aperfeiçoamento da pessoa humana e de incentivar a solidariedade entre os homens e os povos.

Há quatro anos, o Panathlon vem realizando em Sorocaba, a Festa das Nações, cujo objetivo é aproximar o público da cultura e gastronomia dos países participantes, além de contribuir com as entidades assistenciais do Município.

A 4ª Festa das Nações, a ser realizada de 14 a 23 de Outubro, no Recreativo Campestre, será evento gastronômico que contará com stands representativos da culinária típica de 12 países: Alemanha, Brasil, China, Estados Unidos, Espanha, Grécia, México, Itália, Peru, Japão, Portugal e Suíça.

As barracas gastronômicas serão exploradas pelas entidades assistenciais do Município, sendo que a renda obtida por cada barraca reverterá integralmente à entidade.

Além da gastronomia nacional e internacional, haverá produtos de 20 países e 13 estados brasileiros, levando o público para uma verdadeira viagem em volta do mundo, em apenas 10 dias.

Haverá também uma tenda cultura, espaço coberto com área de 600 m² e capacidade para 600 pessoas sentadas (mesas e cadeiras), com palco para apresentação de shows musicais, danças folclóricas, desfiles de moda, palestras sobre meio ambiente, etc..

No recinto, haverá também praça de alimentação e feira internacional de artesanato.

Ao chegar à feira, o visitante logo perceberá que seu ingresso vale como um passaporte. Cada participante traz o mais típico artesanato de seu estado ou nação.

Reunir tantas culturas e artesanatos de várias partes do mundo, desperta no visitante o interesse de saber a origem de cada expositor, sua cultura e o cotidiano de cada país.

RECEBIDA EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
Nº 25.245/2011-PL-EX-10308/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496
FOLHA 03 DE 03

Trata-se de evento sócio cultural tradicional, que além de beneficiar 12 entidades locais que assistem milhares de pessoas, proporcionará ao público uma verdadeira viagem em volta do mundo, através da culinária, artesanato e artigos culturais de 20 países.

O Executivo Municipal não poderia deixar de apoiar e incentivar a realização desse evento sócio cultural, que não só contribuirá para a captação de recursos às entidades assistenciais do Município, mas proporcionará aos visitantes conhecer um pouco da cultura e do cotidiano de cada país expositor.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Festa das Nações Sorocaba

9/9-09421-02-71-1102-143-62- RECORRIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 25.245/2011)

LEI Nº 9.736, DE 6 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 490/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Panathlon Club de Sorocaba até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cultura e Lazer.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado por esta Lei, até o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), na rubrica orçamentária 18.01.00 13 392 3009 em ação a ser criada denominada subvenção ao Panathlon Club Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação da dotação nº 18.01.00 3.3.90.34.00 13 392 3009 2792 R\$ 60.000,00 fonte 1 1100000 do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.736, de 6/10/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.736, de 6/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-FX- 097/2011
Processo nº 25.245/2011

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos ao Panathlon Club de Sorocaba para realização da 4ª Festa das Nações Sorocaba, e dá outras providências.

O Panathlon Club de Sorocaba é uma entidade filantrópica, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.585, de 3 de Março de 1998, que propõe-se a afirmar o ideal desportivo e seus valores morais e culturais como instrumento de formação e aperfeiçoamento da pessoa humana e de incentivar a solidariedade entre os homens e os povos.

Há quatro anos, o Panathlon vem realizando em Sorocaba, a Festa das Nações, cujo objetivo é aproximar o público da cultura e gastronomia dos países participantes, além de contribuir com as entidades assistenciais do Município.

A 4ª Festa das Nações, a ser realizada de 14 a 23 de Outubro, no Recreativo Campestre, será evento gastronômico que contará com stands representativos da culinária típica de 12 países: Alemanha, Brasil, China, Estados Unidos, Espanha, Grécia, México, Itália, Peru, Japão, Portugal e Suíça.

As barracas gastronômicas serão exploradas pelas entidades assistenciais do Município, sendo que a renda obtida por cada barraca reverterá integralmente à entidade.

Além da gastronomia nacional e internacional, haverá produtos de 20 países e 13 estados brasileiros, levando o público para uma verdadeira viagem em volta do mundo, em apenas 10 dias.

Haverá também uma tenda cultura, espaço coberto com área de 600 m² e capacidade para 600 pessoas sentadas (mesas e cadeiras), com palco para apresentação de shows musicais, danças folclóricas, desfiles de moda, palestras sobre meio ambiente, etc..

No recinto, haverá também praça de alimentação e feira internacional de artesanato.

Ao chegar à feira, o visitante logo perceberá que seu ingresso vale como um passaporte. Cada participante traz o mais típico artesanato de seu estado ou nação.

Reunir tantas culturas e artesanatos de várias partes do mundo, desperta no visitante o interesse de saber a origem de cada expositor, sua cultura e o cotidiano de cada país.

RECEBIDA EM 29-Set-2011-16:24-103388-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.736, de 6/10/2011 – fls. 4.

SEJ-DC DAO-PL.-EX-097 /2011 – fls. 2.

Trata-se de evento sócio cultural tradicional, que além de beneficiar 12 entidades locais que assistem milhares de pessoas, proporcionará ao público uma verdadeira viagem em volta do mundo, através da culinária, artesanato e artigos culturais de 20 países.

O Executivo Municipal não poderia deixar de apoiar e incentivar a realização desse evento sócio cultural, que não só contribuirá para a captação de recursos às entidades assistenciais do Município, mas proporcionará aos visitantes conhecer um pouco da cultura e do cotidiano de cada país expositor.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Festa das Nações Sorocaba

977-896201-02191-1100-14 7-62
MCS TUCILIO
SECRETARIA DE GESTÃO